

Educação configura irregularidade administrativa, sem prejuízo dos efeitos civil da legislação penal

Após a verificação da regularidade das Instituições, então deve se avaliar se os profissionais da Educação estão em efetivo exercício no cargo. De acordo à Lei do FUNDEB: integrantes da Educação Básica que estejam em desvio de função não podem ser custeados com os recursos do FUNDEB.

Para a concessão da progressão deve-se avaliar ainda a disponibilidade orçamentária e caso a disponibilidade orçamentária limite o número de vagas à progressão vertical, serão observados os seguintes critérios para seleção dos candidatos inscritos: a produção acadêmica; a produção bibliográfica; a atuação em missões institucionais; a participação em eventos científicos e, por fim, a participação em programas de formação e/ou qualificação profissional relacionadas a educação (§ 6º, artigo 15, Lei Municipal 2.504/2011).

Sabendo que o fundo público que integra a remuneração de profissionais da Educação Básica em efetivo exercício trata-se de FUNDEB, então em seu artigo 26 expressa que: "proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício."

70% dos recursos anuais totais dos Fundos, excluídos os recursos advindos da complementação-VAAR, devem ser destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício.

Considera-se remuneração o total de pagamentos e encargos sociais incidentes devidos aos profissionais da Educação Básica em razão do seu efetivo exercício em cargo, emprego ou função que integre a estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, no caso de Jacundá.

Os profissionais que fazem jus à remuneração paga com a parcela mínima de 70% dos Fundos, para fins da Lei do FUNDEB, são profissionais da Educação Básica, por definição legal do artigo 61, incisos I a V, da Lei nº 9.394/1996 c/c artigo 1º da Lei nº 13.935/201:

Professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

Trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

Trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim;

Profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao itinerário de formação técnica e profissional;

Profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação; e Profissionais que prestam serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

Além de todo o exposto acima, os profissionais devem estar em efetivo exercício nas redes escolares de Educação Básica e ser formado em cursos reconhecidos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao estabelecer o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes líquidas, para fins de cobertura dos gastos com pessoal, não estabelece mecanismo contraditório ou que comprometa o cumprimento definido em relação a utilização dos recursos do FUNDEB. Tratam-se de critérios legais, que se harmonizam técnico-operacionalmente.

Nesse sentido, a inobservância aos percentuais de aplicação mínima dos recursos da Educação e dos percentuais do FUNDEB ensejam em responsabilidade administrativa, civil e penal da autoridade, sobretudo constituindo-se ato inconstitucional.

No cumprimento de suas atribuições e responsabilidades, é importante ressaltar que a administração dos recursos do Fundo é de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo e da Secretária de Educação, que têm a responsabilidade de aplicá-los em favor da

Educação Básica Pública, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do artigo 211 da Constituição Federal. Por outro lado, o Conselho tem o papel de acompanhar toda a gestão dos recursos do Fundo, seja com relação a receita, seja com relação à despesa ou uso desses recursos.

"A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e as normas de direito financeiro", é o que trata a Lei Orgânica do Município em seu artigo 132. Sendo que a concessão de qualquer vantagem por aumento de remuneração só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 148, parágrafo único). E conforme artigo 151, a realização de despesas que não estejam incluídas em programação financeira, importará em responsabilidade pessoal de seus ordenadores consignados.

Superadas a análise financeira, observar-se-á então a análise de oportunidade da Administração Pública, ao passo que enfrentamos a pandemia da COVID-19, o que teve impacto na receita e despesa do Município.

## CONCLUSÃO

Conforme todo o exposto acima, tem como o Parecer da Advogada que abaixo assina, primeiro, as Instituições de Ensino UEPA, UFPA, UNIFESSPA, UNINTER e os seus Cursos ministrados estão com o credenciamento e recredenciamento nos moldes da legalidade para fins de direito, artigo 10, Decreto 5.773/2006.

Segundo e último, a progressão a ser concedida depende de viabilidade financeira e oportunidade, recomendo que siga à risca o artigo 20, inciso III, alínea "b" da LRF, artigo 26, *caput*, da Lei FUNDEB, CF/88, §§ 2º e 3º do artigo 211, e Lei Orgânica do Município, artigos 132, 148, parágrafo único e 151, condizente ao todo demonstrado alhures.

E o parecer, salvo melhor juízo.

Jacundá, Pará, 23 de agosto de 2021.

**RAQUEL ALMEIDA MENDONÇA**

OAB/PA 26.584-A

Portaria nº 432/2019-GP

**Publicado por:**

Raquel Almeida Mendonça

**Código Identificador:9476FA25**

## ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL EXTRATOS DE CONTRATOS/EXTRATO DE ATA

#### EXTRATO DE CONTRATO

Origem: Pregão Eletrônico nº 9/2021-00031. Contratada: **Posto de Molas Mãe do Rio LTDA**. Contrato nº 20210353. Contratante: Prefeitura Municipal de Mãe do Rio. Gestor: Jose Villeigagnon Rabelo Oliveira. Valor de R\$235.635,00. Contrato nº 20210354. Contratante: Fundo Munt. Desen. Educ. Básica e Vlriz. Prof. Educ. Gestora: Maria da Conceição da Silva Santana. Valor de R\$301.726,00. Contrato nº 20210357. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Mãe do Rio. Gestora: Laura Vitoria Rabelo Oliveira. Valor de R\$24.972,00. Contrato nº 20210358. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Mãe do Rio. Gestora: Suane de Carvalho Bastos. Valor de R\$123.298,00. Contrato nº 20210359. Contratante: Fundo Municipal de Educação. Gestora: Maria da Conceição da Silva Santana. Valor de R\$366.853,00. Contratada: **A R do Nascimento Comercio - ME**. Contrato nº 20210360. Contratante: Prefeitura Municipal de Mãe do Rio. Valor de R\$378.604,93. Contrato nº 20210361. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Mãe do Rio. Valor de R\$165.971,06. Contrato nº 20210362. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Mãe do Rio. Valor de R\$161.478,90. Vigência dos contratos: 13/08/2021 a 31/12/2021. Data de assinatura: 13/08/2021.

## EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº 20210352, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção mecânica, objetivando atender a frota de veículos da prefeitura, secretarias e fundos municipais de Mãe do Rio. Celebrada entre o Município de Mãe do Rio - PA e as empresas: **Posto de Molas Mãe do Rio LTDA**, CNPJ nº01.727.664/0001-10, ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176 e 177. Valor total: R\$1.673.826,00. **A R do Nascimento Torres Comercio - ME**; CNPJ nº10.256.243/0001-49, ITENS: 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353 e 354. Valor total: R\$1.175.332,08. Em face à realização da licitação na modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-00031. A presente ata de registro de preço terá validade por 12 meses contados a partir da sua assinatura.

**JOSE VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Edson Nascimento Tavares  
**Código Identificador:**A0581007

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2021-CPL/PMM, PROCESSO Nº 12.233/2021-PMM, Tipo: Menor Preço por Item/Lote.** Data do certame: **08/09/2021**. Modo de Disputa: **ABERTO e FECHADO**. Horário: **09:00** (horário de Brasília-DF). Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCOLAR DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.** UASG: 927862. Íntegra do Edital no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, Informações: Sala da CPL/PMM - edifício Ernesto Frota, situada na Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060, Marabá, Pará. Telefone: (94) 3322-1646, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min ou pelo e-mail: [licitacao@maraba.pa.gov.br](mailto:licitacao@maraba.pa.gov.br).

Marabá (PA), 23/08/2021.

**LUCIMAR DA CONCEIÇÃO COSTA DE ANDRADE**  
Pregoeira CPL/PMM  
Portaria nº 1.883/2021-GP

**Publicado por:**  
Alessandro Viana  
**Código Identificador:**2EB66C9C

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2021-CPL/PMM, PROCESSO Nº 18.030/2021-PMM, Tipo: Menor Preço por Item.** Data do certame: **09/09/2021**. Horário: **09:00** (horário de Brasília-DF). Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SACOS PLÁSTICOS PARA AUXÍLIO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ.** Íntegra do Edital no site da Prefeitura de Marabá e na sala da Comissão Permanente de Licitação CPL/PMM, localizada no edifício Ernesto Frota, Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Bairro Nova Marabá, CEP: 68.509-060, Marabá, Pará, subsolo da agência do Banco do Brasil, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, ou pelo e-mail: [licitacao@maraba.pa.gov.br](mailto:licitacao@maraba.pa.gov.br). Telefone da CPL/PMM: (94) 3322-1646.

Marabá (PA), 23/08/2021.

**MAURICIO CARVALHO CASTELO BRANCO**  
Pregoeiro CPL/PMM  
Portaria nº 1.883/2021-GP

**Publicado por:**  
Alessandro Viana  
**Código Identificador:**F2BA0437

**IPASEMAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS**  
**SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ**  
**EDITAL**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**  
**PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – IPASEMAR**

**EDITAL**

PORTARIA nº 153/2021 DE 23/08/2021 – CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, Embasamento legal: - Artigo 179 da Lei Municipal nº 17.756/2016, c/c art. 3º da EC nº 47/05; Servidor: **CICERO LINO DE CASTRO**, portador do RG: nº 4634392 2ª VIA PC/PA, inscrito no CPF nº 140.689.402-82; Cargo: **AGENTE DE PORTARIA** – Lotado: Secretaria Municipal de Educação, Valor Mensal de R\$ **1.650,00** (Um mil, seiscentos e cinquenta reais), a partir de 01 de setembro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

**NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES**  
Diretora-Presidente do IPASEMAR.

Marabá/PA, 23/08/2021.

**Publicado por:**  
Alessandro Viana  
**Código Identificador:**7B6C8D14

**IPASEMAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS**  
**SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ**  
**EDITAL**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**  
**PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – IPASEMAR**

**EDITAL**

PORTARIA nº 154/2021 DE 23/08/2021 – CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROFESSOR, Embasamento legal: - Artigo 180 da Lei Municipal nº 17.756/2016, c/c art. 6º da EC nº 41/03; Servidora: **RAIMUNDA DE NAZARÉ MENDONÇA DOS REIS**, portadora do RG: nº 1748670